

LEI NÚMERO 4.293

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, REVOGA A LEI N.º 3.954, DE 01 DE MARÇO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Transportes, FMT - vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos, de natureza Contábil, destinado a subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento do Serviço de Transportes e do Sistema Viário.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Transportes terá como equivalentes, para todos os efeitos legais, as expressões "Fundo Municipal", "Fundo" e "FMT":

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de transportes - FMT, terá contabilidade própria e será administrado por um Conselho de Administração, constituído por 03 (três) membros, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, sendo:

I - Secretário Municipal de Administração e Recursos - Diretor Presidente;

II - Diretor de Fazenda - Diretor Financeiro;

III - Diretor de Planejamento - Secretário Executivo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração do Fundo não serão remunerados, sendo a função considerada de alta relevância.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 3º - São atribuições do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Transportes:

I - gerir o Fundo Municipal de Transportes - FMT, estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com a política do Plano Diretor do Município de Divinópolis, notadamente quanto ao plano Diretor de Trânsito e Transportes;

II - aprovar, anualmente, o Plano Operativo do FMT, elaborado de conformidade com a política municipal de transporte, priorizando as diferentes aplicabilidades;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Operativo Anual.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 4º - São atribuições do Diretor Presidente:

I - presidir o Conselho de Administração do FMT;

II - submeter ao Conselho de Administração, o plano de aplicação dos recursos a cargo do FMT, em consonância com as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Diretor do Município de Divinópolis;

III - submeter, semestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo, e ao Final do exercício, o balanço geral do FMT;

IV - assinar cheques, conforme estabelece o artigo 19º;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, após autorizações ou homologação do Conselho de Administração do FMT, para financiamento de projetos, aquisição de equipamentos e outros instrumentos destinados à melhoria dos serviços e da infraestrutura de transporte, representada pelas vias, terminais, abrigos, sinalizações e dispositivos de canalizações permanentes;

VII - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

VIII - organizar o cronograma financeiro de receita e despesas, acompanhando sua execução e aplicação das disponibilidades;

IX - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico;

X - elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto;

XI - recomendar quando necessário, à readequação ou extinção do Fundo;

XII - acompanhar a execução orçamentária do Fundo.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

Artigo 5º - São atribuições do Diretor Financeiro:

I - aplicar os recursos do Fundo segundo as normas e os procedimentos definidos em lei;

II - remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do Fundo;

III - emitir relatórios de acompanhamento de recursos colocados à sua disposição;

IV - promover, inclusive na esfera Judicial, a cobrança dos créditos do Fundo;

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 6º - São atribuições do Secretário Executivo do Fundo:

I - elaborar o Plano Operativo Anual para apreciação do Diretor Presidente e aprovação do Conselho de Administração do FMT;

II - receber, instruir, dar parecer e incluir na pauta do Conselho de Administração, demandas encaminhadas para financiamento e dar cumprimento às deliberações do referido conselho;

III - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa para apreciação do Diretor Presidente, a serem submetidas à Diretoria de Fazenda e ao Conselho de Administração;

IV - manter os controles necessários de execução orçamentária do Fundo, referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

V - manter, em coordenação com a Divisão de Patrimônio e Mobiliário da Secretaria Municipal de Administração e Recursos, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

VI - encaminhar, através do Secretário Municipal de Administração e Recursos, para o Diretor principal de Fazenda:

a) mensalmente, os demonstrativos das receitas e despesas;

b) semestralmente, o balanço geral do FMT;

VII - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações já mencionadas;

VIII - preparar os relatórios de andamento das realizações do Plano Operativo Anual do Fundo;

IX - elaborar e apresentar ao Diretor Municipal de fazenda, análise e avaliação econômico- financeira do Fundo, evidenciadas nas demonstrações mensais;

X - executar outras tarefas correlatas que lhe foram confiadas.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS DO FUNDO

Artigo 7º - O Fundo Municipal de Transportes - FMT, será constituído das seguintes receitas:

I - os recursos de natureza orçamentária ou extra-orçamentária que lhe forem destinados pelos governos Federal, Estadual e Municipal;

II - o resultado das aplicações financeiras do FMT;

III - as receitas de multas de trânsito;

IV - as receitas de multa das empresas geradoras do sistema de transportes (ônibus, táxi, transportes escolares, turismo, transporte especial e outros);

V - as receitas de multas por infração ou atraso no recolhimento devido ao Fundo, no percentual de 5% (cinco por cento) ao mês, a partir do vencimento:

VI - os recursos pagos relativos ao Custo de Gerenciamento Operacional - CGO, para ônibus, táxis e veículos destinados a transportes e/ou aluguel no percentual de 4% (quatro por cento) sobre valor mensal bruto auferido;

VII - os recursos oriundos de doações;

VIII- os recursos arrecadados com a publicidade no transporte e no sistema viário;

IX - as receitas obtidas pelo desenvolvimento dos projetos de sua abrangência;

X - as receitas oriundas dos pagamentos das áreas de operação de carga e descarga;

XI - as receitas decorrentes dos estacionamentos especiais, como farmácias, drogarias, clínicas, hospitais, correios, agências bancárias, templos religiosos, portas de escolas, pontos de táxis, cinemas e teatros.

XII - as receitas obtidas com a venda de vales transportes, quando instituída a Câmara de compensação tarifária.

XIII - as receitas decorrentes da prestação de serviços de desvio de tráfego devido a obras ou eventos e sinalização em áreas especiais.

XIV - receitas decorrentes da participação de concessões do serviço de transporte.

Parágrafo único - Os recursos de que trata o presente artigo, serão recolhidos através de documento próprio de arrecadação, em conta própria.

SEÇÃO II

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Artigo 8º - Os recursos financeiros do Fundo serão geridos pelo seu Conselho de Administração e serão obrigatoriamente, aplicados nos seguintes programas:

I - Programa de Ações que atuem no nível operacional, como:

- Sistema de rastreamento remoto e radiocomunicação para monitoramento das operações, voltados para a fiscalização e controle operacionais;

- Sistema de comunicação visual voltados aos usuários;

- Sistema de integração físico-tarifária - Bilhetagem Automática;
- Sistema de controle de tráfego inteligente;
- Sistema de fiscalização automática para controle de velocidade e invasão de faixas preferenciais;
- Equipamento de apoio operacional, como: guinchos, viaturas leves, sistema de telecomunicação, central de controle, etc;
- Outras ações correlatas.

II - Programa de Ações que atuem no nível físico, como:

- Construção, reformas, modernização e ampliação de terminais de passageiros;
- Construção, reforma, modernização e ampliação de abrigos de pontos de parada de ônibus;
- Adequação e reaparelhamento da malha viária que serve ao sistema de transporte urbano;
- Pavimentação de vias por onde trafegam os ônibus de linha;
- Recapeamento de vias por onde trafegam os ônibus de linha;
- Sinalização de trânsito horizontal e vertical ao longo das linhas de ônibus;
- Construção de canaletas - pista preferenciais ou exclusivas para os ônibus;
- Outras ações correlatas.

III - Programa de Ações que atuem no nível institucional, como:

- Pesquisas de demandas e de opiniões dos usuários;
- Estudos de Engenharia e de qualidade de projetos;
- Projetos de ampliações e de modernizações de infra-estrutura e transporte coletivo;
- Atualização do Plano Diretor de Transportes e de Trânsito;
- Informatização de processos, procedimentos e rotinas;
- Desenvolvimento de novos sistemas e métodos de cálculo tarifário;

- Outras ações correlatas;

SEÇÃO III

DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Artigo 9º - O Fundo Municipal de Transportes - FMT - terá as seguintes despesas:

- I - encargos financeiros e amortização de operações de crédito;
- II - projetos e obras para o sistema viário designado ao sistema de Transporte Urbano;
- III - projetos e implantações de sinalização e equipamentos urbanos para as vias públicas;
- IV - planejamento, programação, instrumentalização, controle operacional e fiscalização do sistema de Transportes de Trânsito;
- V - gerenciamento, administração e aparelhamento do sistema de Transporte e de Trânsito;

Parágrafo único - Serão destinados, em caráter prioritário, à conta específica contabilizada junto ao Fundo Municipal de Transportes, também denominada "Reserva Técnica", equilíbrio nas contas do FMT.

SEÇÃO IV

DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Artigo 10 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Transportes, as obrigações de qualquer natureza que porventura o FMT venha assumir para aplicação de suas Ações.

SEÇÃO V

DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Artigo 11 - Constitui ativo do FMT as disponibilidades monetárias oriundas das receitas especificadas.

Artigo 12 - As diversas receitas do fundo prevista nesta lei, observada a programação financeira quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada "PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT".

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujos instrumentos de convênio, contrato, ajuste ou acordo que determine outras Instituições Financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

Artigo 13 - O Fundo Municipal de Transportes será extinto:

I - mediante Lei;

II - mediante decisão Judicial;

Parágrafo Único - O patrimônio apurado na extinção do FMT, será absorvido pelo Município de Divinópolis, em forma da lei.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Artigo 14 - O orçamento do FMT evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Divinópolis.

Artigo 15 - O orçamento do FMT, integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Artigo 16 - O orçamento do FMT, quando da sua elaboração e na execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Artigo 17 - A contabilidade do FMT tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 18 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício, de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar inclusive de apropriar e apurar custos e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive custos;

§ 2º - entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do FMT e outras demonstrações que vierem a ser exigidas;

§ 3º - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Transportes - FMT - serão depositados em conta bancária a ser movimentada pelo Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Administração e Recursos, em conjunto.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal da Administração e Recursos, poderão delegar a competência que lhes compete o artigo.

Artigo 20 - O Executivo baixará os atos complementares necessários à gestão e disciplinamento do Fundo Municipal de Transportes - FMT, firmando, os convênios e contratos necessários à execução dos projetos definidos.

Artigo 21 - Para a hipótese de extinção do Fundo Municipal de Transportes, o saldo da conta bancária passará a integrar o Caixa Geral do município.

Artigo 22 - O Fundo Municipal de Transportes terá vigência por tempo indeterminado.

Artigo 23 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.954, de 01 de março de 1996, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de dezembro de 1997

Domingos Sávio
Prefeito Municipal